

PARECER Nº 02/2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei 75/2015, que "Institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Distrito Federal".

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

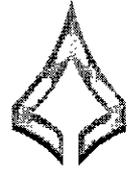
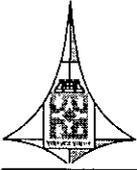
RELATOR: Dep. Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Foi recebido nesta Comissão o Projeto de Lei nº 75/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo que institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Distrito Federal.

O Projeto visa estabelecer um período de uma semana para reflexão e conscientização quanto a necessidade de proteção e cuidados para controle de zoonoses no meio da comunidade.

O autor justifica que as escolas públicas do Distrito Federal precisam ter esse ambiente de discussão e conscientização dos alunos sobre os principais pontos relativos à zoonoses, com reforço dos procedimentos necessários à eliminação de focos de doenças e promoção das ações educativas.



Durante o prazo regimental, na CCJ, não houve apresentação de emendas. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I e § 1º, e art. 210 *caput*, atribui à Comissão de Constituição e Justiça, competência para proferir parecer acerca da admissibilidade de projeto de lei, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição trata de um período para reflexão e conscientização por parte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, acerca da necessidade de discutirmos formas de controle e combate das zoonoses no no seio das comunidades do Distrito Federal.

Cabe ao Estado chamar seus órgãos e entidades, bem como a população como um todo, para refletirmos sobre este tema e aprofundarmos nossos conhecimentos, a fim de ensejarmos o nascimento de políticas públicas e projetos que impeçam a disseminação, cada vez maior, das zoonoses nas cidades brasileiras.

A Lei Orgânica é muito clara, ao estabelecer em seu art. 16, VII, que é competência do Distrito Federal, em comum com a União legislar pela prestação de serviços de assistência à saúde da população.

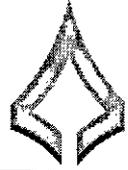
Considerando que a disseminação das zoonoses nas cidades pode dar margem a um grave problema de saúde pública, é essencial que seu combate seja feito de forma consciente e eficaz, a fim de garantir a saúde e o bem estar dos cidadãos.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 75 / 15
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Logo, percebe-se que a admissibilidade do projeto está enquadrada dentre os requisitos previstos no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não há óbice quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Vencidas essas questões, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 75/2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

2016.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 75 / 15
FOLHA 10 RUBRICA 